



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA DELMAR KISSMANN - ME"

PREGÃO PRESENCIAL 08/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. MARCOS VILLANI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELMAR KISSMANN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.003.814/0001-35., estabelecida na RS 324, Km 85, na cidade de Três Palmeiras/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. DELMAR KISSMANN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 355.078.450-34, portador da CI-RG nº.3012246462, residente e domiciliado na RS 324, KM 02, na cidade de Três Palmeiras/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de implementos agrícolas para a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de implementos agrícolas para a patrulha mecanizada da secretaria municipal da agricultura, com as seguintes descrições, contidas no Edital do Pregão Presencial 08/2014:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	01	UN	Enxada Rotativa Encanteiradora , largura base do canteiro de 1,30m, profundidade de trabalho mínimo de 0,10m, engate de três pontos, com 30 enxadas, cardan de transmissão revestido; engate para tratores com potência mínima de 75 CV; Garantia de um ano para a totalidade do bem.	KISSMANN ENK 1300	6.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

2.4 A CONTRATADA oferece garantia de 01 (um) ano, para a totalidade do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 A empresa vencedora terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para entrega do bem, contados da assinatura deste instrumento, no prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 597.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço unitário a ser pago pelo bem adquirido corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 1.029 – Aquisição de Maquinário para a Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.52 – 1983 – Veículo de tração mecânica

4.4.90.52.52 – 3194 – Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o recebimento do objeto licitado, após verificação das condições descritas no Edital.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega do veículo: multa de 2% sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal Irineu Pereira da Costa.

11.2 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 08/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 08/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de maio de 2014.

MARCOS VILLANI
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELMAR KISSMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

VALDECIARA VILLANI
CPF: 656.063.290-37

2.

CRISIANE W. WESNER
CPF: 028.561.180-11



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos